



Projeto de Lei Complementar n.º 025/2017, de 14 de Dezembro de 2017.



**O Prefeito Municipal de Tucumã, encaminha à Câmara de Vereadores do Município de Tucumã, projeto de lei que concede incentivo fiscal a contribuintes, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Tucumã, destinado a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes, de natureza tributária ou não tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem exigibilidade suspensa.

Parágrafo Único. O REFIS MUNICIPAL será administrado pela Secretária Municipal da Fazenda, que terá competência para adotar os procedimentos necessários à execução do Programa.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Tucumã, destinado a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes, de natureza tributária ou não tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**GABINETE**



Art. 2º O ingresso no Programa dar-se-á por opção do Contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos a que se refere o artigo anterior deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2017.

§ 1º A opção deverá ser formalizada através do ANEXO I.

§ 2º A opção pelo parcelamento será de até 12 parcelas no máximo sendo que a ultima parcela vencerá no dia 31 de dezembro de 2018.

§ 3º O parcelamento será formalizado através do ANEXO II, que indicará os débitos a serem parcelados e através do ANEXO III que indicará os valores das parcelas corrigidas com juros de 1% ao mês.

§ 4º A opção de que trata o parágrafo segundo não poderá ter parcela menor que R\$50,00(cinquenta reais) e o não pagamento de 03(três) prestações consecutivas implicará o cancelamento do parcelamento.

§ 5º A consolidação dos débitos existentes em nome do optante será efetuada na data do deferimento do pedido de ingresso no REFIS mediante o pagamento da parcela única ou a primeira parcela.

Art. 3º Os débitos de que trata esta Lei poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I – Com redução de 100% (cem por cento) de juros e multa e atualizações para quem optar pelo pagamento a vista para débitos.

II – Com redução de 80% (oitenta por cento) de juros e multa para quem optar pelo parcelamento para débitos com vencimento até 30 de dezembro de 2018.

§ 5º A consolidação dos débitos existentes em nome do optante será efetuada na data do deferimento do pedido de ingresso no REFIS mediante o pagamento da parcela única ou a primeira parcela.

Art. 3º Os débitos de que trata esta Lei poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
GABINETE**



Art. 4º A opção pelo REFIS MUNICIPAL sujeita o contribuinte a:

- I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos com o Município pelo seu valor integral.
- II – aceitação integral de todas as condições estabelecidas para o programa
- III – pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no programa, bem como dos tributos com vencimento posterior à data do protocolo.
- IV – desistência expressa e irretratável da ação judicial, quando o débito incluído no programa estiver sub júdice, ou desistência irretratável da reclamação ou recurso administrativo interposto.

Art. 4º A opção pelo REFIS MUNICIPAL sujeita o contribuinte a:

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares para a execução do programa e a dar ampla divulgação do mesmo à população.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, 14 de  
Dezembro de 2017.

IV – desistência expressa e irretratável da ação judicial, quando o  
débito incluído no programa estiver sub júdice, ou desistência  
irretratável da reclamação ou recurso administrativo interposto.

*Adelar Pelegrini*

**ADELAR PELEGRINI**

**PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA**

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares para a execução do programa e a dar ampla divulgação do mesmo à população.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, 14 de

Dezembro de 2017.

ANEXO I

PEDIDO DE ADESÃO AO REFIS



<b>Contribuinte:</b>
<b>Nº de inscrição:</b>

O Contribuinte solicita adesão ao REFIS MUNICIPAL de todos os seus débitos com o Município (X) Sim ( ) Não
---

Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar pormenorizadamente quais os débitos pretender aderir ao programa.

---

---

---

---

---

<hr/> <b>Local e data</b>	<b>PROTOCOLO</b>
<b>Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador</b>	
<b>Telefone para contato:</b>	

(X) Sim ( ) Não
-----------------

Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar pormenorizadamente quais os débitos pretender aderir ao programa.

---

---

---

---

---

<hr/> <b>Local e data</b>	<b>PROTOCOLO</b>
<b>Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador</b>	
<b>Telefone para contato:</b>	



**ANEXO III  
DISCRIMINATIVO DAS PARCELAS**



<b>Contribuinte:</b>
<b>Nº de inscrição:</b>

RELAÇÃO DE DÉBITOS				
Nº DA PARCELA	VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO	JUROS 1%	VALOR PARCELA	DAVENCIMENTO DA PARCELA
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
01				
02				
03				<b>PROTOCOLO</b>
04	Local e data			
05				
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				



Justificativa ao Projeto de Lei nº 025/2017



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e

Senhoras Vereadoras

O Projeto de Lei visa obter autorização legislativa a fim de instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Tucumã, para pessoas físicas e jurídicas e dá outras providências.

É do conhecimento de todos os pares desta Casa de Leis, as dificuldades econômicas dos cidadãos deste município, deste modo, vemos uma grande dificuldade em receber os tributos municipais dos contribuintes, vez que, mal tem condições de garantir uma subsistência digna para sua família, muito menos, cumprir com sua obrigação com o Município que dispensa grandes valores com serviços destinados a nossa população, e não pode renunciar a tal receita por motivos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, o Executivo não pode fechar os olhos para tal situação, e vem através deste projeto de Lei, elaborar um programa de Recuperação Fiscal no Município, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como, efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, proporcionando benefícios para os contribuintes, pois pessoas físicas e jurídicas poderão pagar suas dívidas, mal tem condições de garantir uma subsistência digna para sua família, muito menos, cumprir com sua obrigação com o Município que dispensa grandes valores com serviços destinados a nossa população, e não pode renunciar a tal receita por motivos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**GABINETE**



quitar seus débitos fiscais em atraso de forma digna e segura, propiciando o restabelecimento financeiro e a manutenção das atividades produtivas.

Considerando a necessidade de implementar ações para o cumprimento do Orçamento Municipal no que se refere à recuperação de Dívida Ativa que irá beneficiar o estado através do aumento da arrecadação por intermédio do recolhimento de dívidas que seriam de difícil recuperação e cuja cobrança envolveria altos custos administrativos.

O Poder Executivo Municipal diante da situação, elaborou estudos visando melhorar os números dessas receitas para aproximá-los do inicialmente previsto.

Além disto, existe a necessidade de redução do estoque atual da Dívida Ativa que apresenta números consideráveis e que necessitam de um resgate para que a arrecadação tenha números mais positivos neste campo. Considera-se também que será oportunizado ao contribuinte a possibilidade de regularização dos seus débitos para com a Fazenda Municipal, levando-se em conta as dificuldades de pagamento que inviabilizaram o adimplemento dos seus tributos, oferecendo uma maneira mais equânime que leva em conta a capacidade contributiva da pessoa física ou jurídica que por diversas razões encontra-se reduzida não permitido o pagamento normal de suas obrigações.

Os benefícios atingirão apenas o valor de multa e juros, os quais são diretamente ligados ao atraso nos pagamentos dos tributos, preservando-se o principal e a correção monetária. Justifica-se ainda que as modalidades

Considera-se também que será oportunizado ao contribuinte a possibilidade de regularização dos seus débitos para com a Fazenda Municipal, levando-se em conta as dificuldades de pagamento que





**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
GABINETE**



oferecidas neste projeto são o máximo possível para que não haja renúncia de receita.

Isto posto, o Poder Executivo Municipal leva à apreciação dessa Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei e pede a colaboração para a sua discussão e aprovação.



Tucumã, 14 de Dezembro de 2017.

*Adelar Pelegrini*

**ADELAR PELEGRINI  
PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA**